



Projeto de Lei Nº 295/2025

**Dispõe sobre medidas de
combate à pedofilia no
município de Itapevi/SP.**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Itapevi/SP, a obrigatoriedade de se adotar as medidas aqui relacionadas e que se destinam ao combate à pedofilia a todas as atividades abrangidas por esta lei.

Art. 2º. Os cinemas localizados no âmbito do Município de Itapevi/SP deverão exibir antes de qualquer sessão, filme institucional com esclarecimento e alerta quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e as sanções previstas na Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

Parágrafo Único - A projeção informativa não deve ser inferior a 15 (quinze) segundos de duração, podendo ser criada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapevi.



Art. 3º. Ficam todas as escolas públicas e privadas da rede de ensino que atendam crianças e adolescentes, obrigadas a afixarem placas em locais visíveis, com tamanho mínimo de 1m x 0,5m, com os seguintes dizeres:

PEDOFILIA É CRIME

DENUNCIE

DISQUE 100 ou (37)32227067

O denunciante não será identificado.

Parágrafo Único – As regras estabelecidas no caput deste artigo se estendem às seguintes atividades:

I - Escolas de cursos técnicos, profissionalizantes, de idiomas e afins que atendam crianças e adolescentes;

II - Espaços de recreação infantil;

III - Empresas cujo CNAE seja destinado a serviços e produtos que atendam crianças e adolescentes;

IV - Eventos e ações temporárias cujo público de destino sejam crianças e adolescentes;



V- Espaços destinados à prática de esportes;

VI- Clubes Sociais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões 19 de maio 2025

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Este projeto de Lei tem por finalidade conscientizar a população para a prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia (abuso sexual e exploração sexual) e consequente defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente direito à saúde e à dignidade, prioridade absoluta constitucional (art. 227 da Constituição Federal de 1988).

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O abuso sexual ou a exploração sexual cometida contra a criança e adolescente atingem todos os seus direitos. A criança que é vítima de um crime ligado a pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que é agredida fisicamente pelo abuso sexual), à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A criança que é vítima de pedofilia tem atacada drasticamente sua autoestima, via de regra se torna depressiva e apresenta sequelas para toda a vida, tendo atingidos, pois, seus direitos à saúde (também mental), à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura.

Um dos fatores mais importantes para a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infantil é a conscientização da população, garantido o direito à saúde (física e mental) de milhares de crianças e adolescentes.

Enfrentar os crimes ligados à pedofilia, que atingem diretamente todos os direitos da criança e do adolescente, é proteger a vítima, especialmente através do esclarecimento, da prevenção e da assistência, ao lado do combate severo e incansável ao crime.

Sala das Sessões 19 de maio 2025

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3F7G19BRA6G24128>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3F7G-19BR-A6G2-4128

